



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.imprensanacional.gov.ao">www.imprensanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1 469 391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

## IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los de que, até 15 de Dezembro de 2021, estarão abertas as assinaturas para o ano 2022, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2022, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado do (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1 675 106,04
1.ª Série.....	Kz: 989.156,67
2.ª Série.....	Kz: 517.892,39
3.ª Série.....	Kz: 411.003,68

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1 350 891,96
1.ª Série.....	Kz: 797.706,99
2.ª Série.....	Kz: 417.655,15
3.ª Série.....	Kz: 331.454,58

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2022.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

*Observações:*

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2021 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 2/21:

Prorroga por igual período a vigência do Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/21, de 14 de Setembro, que aprova as Medidas de Alívio dos Efeitos do Contexto da Pandemia da COVID-19 sobre os Preços dos Bens Essenciais de Amplo Consumo das Populações.

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Especialidade Profissional a Admitir	Número de Lugares
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	Administração Pública, Contabilidade, Ciências Económicas e Jurídicas, Geografia, História, Informática, Comunicação Social	6
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Administrativo	Administrativa	Motorista de Ligeiros Principal	Motorista	3
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe		
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
<b>Total</b>				<b>22</b>

ANEXO II  
Organigrama

(a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Diploma que antecede)



A Provedora de Justiça, *Antónia Florbela de Jesus Rocha Araújo*.

(21-8091-A-MIA)

**Despacho n.º 4/21**  
de 23 de Novembro

Havendo a necessidade de assegurar a defesa dos direitos das crianças à luz da Constituição da República de Angola, e demais legislação nacional e das Convenções Internacionais de que Angola é parte, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;

Considerando a necessidade de garantir um acompanhamento mais eficaz, aos casos de violação dos direitos da criança e o tratamento prioritário ao nível da Provedoria de Justiça;

O Provedor de Justiça, nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 18.º e do artigo 20.º da Lei n.º 29/20, de 28 de Julho, e da alínea s) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, determina:

1. É criada a Comissão Permanente do Provedor de Justiça encarregue da protecção prioritária dos direitos das Crianças, nos termos da legislação nacional e internacional em vigor sobre a matéria.

2. A Comissão é coordenada pela Provedora de Justiça, coadjuvada pelo Provedor de Justiça-Adjunto e integra os seguintes membros:

- a) Director da Direcção das Áreas Especializadas;
- b) Consultor do Gabinete da Provedora de Justiça;
- c) Consultor do Gabinete do Provedor de Justiça-Adjunto;
- d) Chefe do Departamento de Segmentos Vulneráveis da Direcção das Áreas Especializadas.

3. O Grupo Técnico da Comissão é coordenado pelo Provedor de Justiça-Adjunto, ao qual incumbe:

- a) Promover as acções necessárias para a protecção dos direitos das crianças, em articulação com o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, Instituto Nacional da Criança, Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, o Julgado de Menores e demais órgãos essenciais à Justiça, bem como as diferentes entidades da sociedade civil;

- b) Criar e operacionalizar o mecanismo de tratamento prioritário de queixas por violação dos direitos da criança;
- c) Alertar o Executivo para situações de violações dos direitos das crianças;
- d) Propor e emitir recomendações visando a prevenção e protecção dos direitos das crianças;
- e) Divulgar o papel do Provedor de Justiça na defesa dos direitos das crianças e o conteúdo da legislação nacional e internacional relevante;
- f) Emitir informação estatística, relatórios e demais documentos de monitoramento, visando a apreciação, aprovação e tomada de decisão da Provedoria de Justiça.

4. O Grupo Técnico reúne-se mensalmente, visando emitir um relatório de indicadores e a descrição de processos sobre as matérias relativas à protecção dos direitos das crianças.

5. As dúvidas e omissões, suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Provedor de Justiça.

6. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho da Provedoria de Justiça, em Luanda, aos 4 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2021.

A Provedora de Justiça, *Antónia Florbela de Jesus Rocha Araiijo*.  
(21-7897-A-PRO)